



Prefeitura de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 53/2024

Dispõe sobre a Regulamentação do Programa Água Grátis e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação e regulamentação do Programa Água Grátis, que tem por finalidade proporcionar o fornecimento gratuito dos serviços de água e esgoto às famílias de baixa renda, risco e vulnerabilidade social.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, através do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), desenvolverá o programa como órgão orientador, executor e fiscalizador das ações do Programa Água Grátis.

§ 2º Esta Lei objetiva contemplar o as famílias com o benefício da isenção e conscientizar sobre o consumo consciente da água.

Art. 2º A Tarifa Social de que trata a presente Lei refere-se a isenção do pagamento de água e esgoto das faturas pelos usuários cadastrados que se enquadrarem nos critérios estabelecidos para serem considerados beneficiários do presente programa.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA ÁGUA GRÁTIS Dos Requisitos Para Obtenção Do Benefício

Art. 3º A Tarifa Social de Água e Esgoto será concedida às famílias de baixa renda, risco e vulnerabilidade social que atenderem aos seguintes requisitos:

I – Cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais – CAD ÚNICO, e com o cadastro devidamente atualizado, segundo o disposto pelo Decreto nº 11.016, de 29 de Março de 2022, e alterações;

II – Com consumo médio máximo mensalmente de até 15 m³ (quinze metros cúbicos) por mês;

III - A unidade usuária deverá estar incluída na categoria de Tarifa Social de Água e Esgoto;

IV – Enquadrados na categoria R1 (somente uma ligação por hidrômetro);

V- Os juros e multas serão de responsabilidade do beneficiado pelo Programa.



Prefeitura de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

§ 1º Os assistentes sociais do CRAS serão os responsáveis pela análise e avaliação dos beneficiários que não se enquadram nos critérios supra, após a análise de documentação comprobatória a qual deverá ser disponibilizada pelo requerente, bem como visita social;

§ 2º Quando o consumo médio mensal exceder de 15 m³ (quinze metros cúbicos), deverá o requerente efetuar o pagamento da conta, visando a conscientização do consumo de água. O Programa permitirá que o requerente exceda o consumo no máximo três meses consecutivos, sob pena do benefício ser suspenso, podendo ser requerido no ano subsequente à suspensão, a exceção dos casos previstos no § 3º deste artigo;

§ 3º Os beneficiários que em suas residências for constatado ligação de água com violação, adulteração ou fraude perderão imediatamente o benefício;

§ 4º A concessionária prestadora dos serviços deverá comunicar de forma imediata o registro da ocorrência ao CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) para cancelamento do benefício.

§ 5º O requerimento deve ser protocolado no CRAS com no mínimo 10 (dez) dias antes do vencimento da fatura.

Seção I Do Desconto

Art. 4º - A Tarifa Social de que trata esta Lei refere-se ao desconto do valor total das faturas dos usuários que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no artigo 3º da presente Lei.

Seção II Do Cadastramento

Art. 5º O cadastramento e recadastramento das famílias será realizado pelo CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), observando-se os seguintes critérios:

I - preenchimento de formulário estabelecido pelo CRAS, modelo em anexo, munidos dos seguintes documentos:

- 1.1 – folha resumo do CAD ÚNICO;
- 1.2 – documento oficial de identificação;
- 1.3 - comprovante de endereço;
- 1.4 - fatura recente de água e/ou esgoto

II- o cadastramento de cada família será vinculado a seu domicílio e a um responsável pela unidade familiar, maior de dezoito anos;



Prefeitura de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

III- as informações declaradas pela família deverão ser comprovadas documentalmente e serão registradas no ato de cadastramento ou recadastramento, por meio do formulário a que se refere o inciso I, devendo conter informações relativas aos seguintes aspectos, sem prejuízo de outros julgados necessários.

Art. 6º O registro de informações falsas invalidará o cadastro da família.

Art.7º Os cadastrados no Programa Água Grátis, quando mudarem de residência, deverão informar o seu novo endereço para o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), solicitando novo pedido de cadastramento do endereço atualizado.

Art. 8º As informações constantes do cadastro terão validade de 01(um) ano, contados a partir da data da última atualização, sendo necessária, após este período, a sua atualização ou revalidação.

Parágrafo único A não realização da atualização ou revalidação após 01(um) ano da concessão, fará com que o beneficiário seja automaticamente desligado do Programa Água Grátis.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas constantes desta lei serão custeadas com recursos do orçamento vigente, devendo ser assegurado sua continuidade nos orçamentos futuros.

Art.10 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social dará publicidade do Programa Água Grátis as famílias que atendam aos critérios estabelecidos no Art. 4º desta Lei.

Art. 11 A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, competindo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a deliberação dos casos omissos.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas e quaisquer as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba – MG, 15 de outubro de 2024.


César Caetano de Almeida Filho
Prefeito de Carmo do Paranaíba – MG



Prefeitura de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

A Assistente Social nº _____ vem requerer da V.Sa., benefício para o Usuário:

Nome do cadastro: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefone: _____

Endereço:

_____ Nº _____ Bairro: _____

Triagem e Entrevista realizada com:

Documento: _____

Benefício Referente: **Água Grátis** - Valor R\$ _____ Data

Vencimento ____/____/____/

PARECER SOCIAL RESUMIDO:

() Casa própria () Cedida () Alugada - Valor R\$ _____ () Financiada Valor R\$ _____

O Usuário possui renda mensal permanente? () Sim () Não - Valor R\$ _____

Quantos membros na família? _____ Renda familiar:

R\$ _____

Recebe BPC () Sim () Não - Bolsa Família () Sim () Não - Valor

R\$ _____

Avaliação descritiva do caso:

x _____
Responsável



Prefeitura de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

Mensagem de Justificativa ao projeto de Lei nº 53 /2024 “Dispõe sobre a Regulamentação do Programa água Grátis e dá outras providências. ”

Senhora Presidente,

Nobres Edis,

Utilizando das prerrogativas e competências privativas a mim conferidas pela Lei Orgânica, como Prefeito do Município de Carmo do Paranaíba, submeto para a devida apreciação a presente Minuta de Projeto de Lei, cuja a principal finalidade é o fornecimento de água gratuito a população que se enquadra nos critérios expostos no projeto de lei.

Faz-se necessário o presente Projeto de Lei, tendo em vista que os projetos sociais são iniciativas delimitadas no tempo, com objetivos específicos a serem alcançados em um período determinado.

Eles são desenvolvidos para resolver problemas específicos ou atender a necessidades pontuais da comunidade. Após a conclusão do projeto, suas atividades são encerradas.

Por outro lado, programas sociais são mais amplos e contínuos. Eles não têm um fim predeterminado e buscam impactar a comunidade a longo prazo. Enquanto os projetos têm uma abordagem mais pontual, os programas envolvem uma série contínua de ações coordenadas, muitas vezes abordando diversas áreas ou desafios sociais simultaneamente.

Alguns benefícios gerados pelo Programa podem ser citados:

Melhoria nas condições de vida: o programa social se concentra em áreas como moradia, saneamento básico e saúde.

Acesso a recursos essenciais: o programa social busca fornecer acesso a recursos fundamentais, como serviços de saúde, água potável.

Promoção da igualdade: o programa social busca desempenhar um papel crucial na promoção da igualdade, buscando reduzir disparidades socioeconômicas e oferecer oportunidades equitativas para todos. Ao focar em famílias em situação de vulnerabilidade, esse programa trabalha para mitigar desigualdades estruturais.

Impacto duradouro: a característica contínua do programa permite que ele gere mudanças duradouras. Com a capacidade de criar impactos sustentáveis, influenciando positivamente as condições sociais ao longo do tempo. Essa abordagem a longo prazo contribui para transformações significativas nas comunidades atendidas.

Os projetos respondem a uma situação ou especificidade territorial, ou até podem qualificar e desenvolver determinadas metas de programas e serviços com objetivos e prazo de duração determinados. (MUNIZ et al., 2007). Portanto, os projetos constituem um conjunto de ações estratégicas e complementares em relação à proposta de um programa/política social. Nessa direção, a Loas dispõe que os projetos,

[...] compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social (BRASIL, 1993, art. 25º).



Prefeitura de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

Conforme Jannuzzi (2014) os programas são empreendimentos complexos, que envolvem a contratação de pessoal técnico; disponibilidade de instrumentos; adequação de equipamentos públicos; alocação de recursos monetários; promoção de capacitação, de forma coordenada no tempo e no território. Para Muniz e outros (2007, p. 40), programa pode significar, ainda: “[...] um conjunto de ações estratégicas para articular benefícios e serviços socioassistenciais e/ou de outras políticas sociais para, num prazo definido, alcançar determinados objetivos ou lidar com determinadas necessidades sociais, com vistas ao atendimento das seguranças devidas aos cidadãos”.

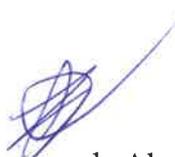
Por se constituir na porta de entrada estatal da rede SUAS, será o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), o equipamento de referência.

Depreende-se dessas concepções que o programa se constitui numa unidade de planejamento que gerencia/articula um conjunto de serviços e benefícios de uma determinada política pública ou se articula intersetorialmente com outras políticas para alcançar seus objetivos.

Ante o exposto, resta claro que se trata de tema de grande relevância, portanto, requeiro nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, apreciação em caráter de urgência.

Ressalto a fundamental importância do apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste projeto de lei apresentado. De igual modo, reitero os votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Carmo do Paranaíba – MG, 15 de outubro de 2024.



César Caetano de Almeida Filho

Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG